Câmara Municipal de Paracatu
38
Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 20/06/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

LEI N.º 3.679, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto e prestação de serviços à comunidade a serem executados de acordo com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Efetivação das Medidas Socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Paracatu.

§1º. Este Programa objetiva a garantia da oportunidade de efetivação das medidas socioeducativas impostas pelo Poder Judiciário, a partir da responsabilidade do município como provedor destas condições.

§2º. Compreende-se por medidas socioeducativas em meio aberto a liberdade assistida e a prestação de serviço comunitário, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 112, III e IV.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivo:

I - garantir continuidade ao processo de formação do adolescente iniciado com o cumprimento das medidas socioeducativas, através da articulação da rede de programas de socioeducação, que têm a missão de apoiar os adolescentes na consolidação de um novo projeto de vida;
II - fomentar políticas públicas de integração dos serviços governamentais e não-governamentais para a promoção de ações educativas do adolescente em conflito com a Lei;
III - criar oportunidade de ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, construindo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;
IV - propiciar aos adolescentes a inclusão em cursos, oficinas e formação profissional para exercer uma iniciação no mercado de trabalho nas diversas áreas de atuação possíveis, garantindo sua autonomia financeira, evitando novos acessos a outros meios inconstitucionais;
V - estimular a inserção ou reinserção do adolescente no sistema educacional e, quando necessário, proporcionar o reforço escolar a fim de garantir e melhorar o processo de escolarização;
VI - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
39

Art. 3º. A prestação de serviços comunitários será cumprida prioritariamente, nos órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paracatu.

§1º. Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias e chamamentos públicos com entidades sem fins lucrativos e demais órgãos de modo a garantir o atendimento integral de todos os adolescentes.

§2º. O cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviço comunitário se dará, preferencialmente, em local próximo a residência ou escola do adolescente.

§3º. Deverá em todos os casos ser garantida a equipe multiprofissional conforme preconiza o Art. 12 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar estatísticas, em período não superior a doze meses sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Paracatu devendo ser tabulados todos os dados relativos às medidas socioeducativas e seu efetivo cumprimento no município, na forma de codificação própria padronizada para todas as Secretarias e demais órgãos.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado no sítio da Prefeitura de Paracatu.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de junho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
15/06/2022
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022